



Ofício nº.85-21/GAPRE

Umbaúba/SE, 15 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamim Constant, 152 - Centro
CEP 49.260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei nº 802/2021.

Senhor Presidente,

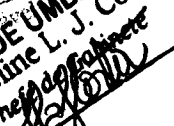
Tendo em vista a sanção da Lei nº. 802, datada de 30 de junho de 2021; e considerando a lição do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a Lei em epígrafe que "Institui a Semana da Juventude no Âmbito do Município de Umbaúba e determina providências correlatas".

Atenciosamente,

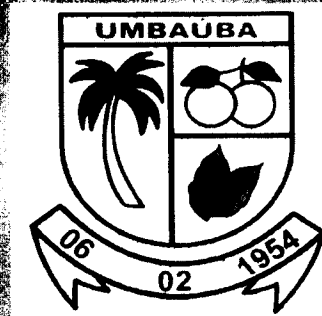

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe

SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº
DATA: 22/07/21
HORA: _____

Responsável
CÂMARA DE UMBAÚBA-SE
Chefe de Gabinete
Jaqueline L. J. Costa


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÚBA



LEI Nº. 802/2021
30 DE JUNHO DE 2021

Institui a Semana da Juventude no
Âmbito do Município de Umbaúba
e determina providências correlatas.

MUNICÍPIO DE UBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 802, DE 30 DE JUNHO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
NOV. EDIÇÃO Nº 1324 Pag. 29
DATA 05/07/2021

Institui a Semana da Juventude no âmbito do Município de Umbaúba e determina providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Umbaúba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Umbaúba, a "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada, anualmente, na semana sobre a qual recai o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º. Para fins de orientação sobre o seu funcionamento e de divulgação da programação da Semana Municipal da Juventude, os Poderes Públicos municipais utilizarão de todos os recursos de comunicação social disponíveis, com o objetivo de:

I- Dar ampla publicidade às atividades constantes da Semana Municipal da Juventude;

II- Sensibilizar a população para as pautas que envolvem os direitos da Juventude;

III- Promover a adesão da participação dos jovens umbaubenses nas atividades da Semana Municipal da Juventude;

IV- Convidar e envolver os mais amplos setores da sociedade na realização da Semana Municipal da Juventude e;

V- Estimular o protagonismo juvenil na organização e realização da Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º. Entre outros relacionados com a promoção dos direitos juvenis e em consonância com o que determina a Lei Nº 12.852/2013¹, são objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I- Propor ações para o desenvolvimento da intersectorialidade das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para a população jovem;

II- Incentivar a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para essa população;

III- Discutir e propor alternativas de inserção social do jovem na promoção de programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

IV- Debater alternativas para o atendimento dos jovens, de acordo com suas especificidades, perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população umbaubense, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da



saúde, da educação, do esporte, da política, da economia, da sociedade, da cultura e do meio ambiente;

V- Discutir e propor meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI- Contribuir para a promoção do território da cidade de Umbaúba como espaço de integração;

VII- Apresentar sugestões para o fortalecimento das relações institucionais entre os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de Juventude;

VIII- Debater e apresentar mecanismo que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX- Ajudar a promover a integração estadual e nacional entre os jovens;

X- Discutir e propor ações que visem à integração das políticas de juventude com os poderes, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

Parágrafo Único – Os resultados das atividades integrantes da Semana Municipal da Juventude deverão compor um relatório final que deverá ser distribuído, como documento síntese do evento, a todos os órgãos públicos, conselhos e entidades que tratem das políticas juvenis.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal da Juventude, será realizada a conferência Municipal da Juventude de Umbaúba, em atendimento ao que determina o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 12.852/2013.

Art. 5º. A Semana Municipal da Juventude passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Umbaúba.

Art. 6º. Fica autorizado o poder Executivo, observada a disposição orçamentária correlata, a realizar as despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive suplementadas, se necessário.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contando de sua publicação.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE JUNHO DE 2021.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº _____
DATA: 01/06/21
HORA: _____
[Assinatura]
[Rubrica]

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Autoria: Vereador Moisés Augustinho dos Santos

O vereador, Moisés Augustinho dos Santos, da bancada do Partido Cidadania da cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte Projeto de lei:

Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Umbaúba e determina providências correlatas.

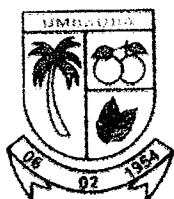
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA:

Faz saber que a Câmara Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída, no âmbito do Município de Umbaúba, a “Semana Municipal da Juventude”, a ser comemorada, anualmente, na semana sobre a qual recaia o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º. Para fins de orientação sobre o seu funcionamento e de divulgação da programação da Semana Municipal da Juventude, os Poderes Públicos municipais utilizarão de todos os recursos de comunicação social disponíveis, com o objetivo de:

- I- Dar ampla publicidade às atividades constantes da Semana Municipal da Juventude;
- II- Sensibilizar a população para as pautas que envolvem os direitos da Juventude;
- III- Promover a adesão da participação dos jovens umbaubenses nas atividades da Semana Municipal da Juventude;
- IV- Convidar e envolver os mais amplos setores da sociedade na realização da Semana Municipal da Juventude e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA - SERGIPE
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLADO Nº _____
DATA: 01 / 06 / 21
HORA: _____
[Assinatura]
Responsável

V- Estimular o protagonismo juvenil na organização e realização da Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º. Entre outros relacionados com a promoção dos direitos juvenis e em consonância com o que determina a Lei N° 12.852/2013¹, são objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I- Propor ações para o desenvolvimento da intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para a população jovem;

II - Incentivar a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para essa população;

III – Discutir e propor alternativas de inserção social do jovem na promoção de programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

IV – Debater alternativas para o atendimento dos jovens, de acordo com suas especificidades, perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população umbaubense, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, da educação, do esporte, da política, da economia, da sociedade, da cultura e do meio ambiente;

V – Discutir e propor meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI – Contribuir para a promoção do território da cidade de Umbaúba como espaço de integração;

VII – Apresentar sugestões para o fortalecimento das relações institucionais entre os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;

VIII – Debater e apresentar mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX – Ajudar a promover a integração estadual e nacional entre os jovens;

e

X – Discutir e propor ações que visem à integração das políticas de juventude com os Poderes, com o Ministério Público e com a Defensoria

¹ Lei federal que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO n°
DATA: 01/06/21
HORA:
Responsável

Pública.

Parágrafo Único – Os resultados das atividades integrantes da Semana Municipal da Juventude deverão compor um relatório final que deverá ser distribuído, como documento síntese do evento, a todos os órgãos públicos, conselhos e entidades que tratem das políticas juvenis.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude de Umbaúba, em atendimento ao que determina o artigo 43, inciso IV, da Lei Nº 12.852/2013.

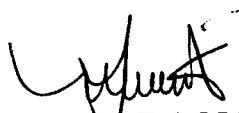
Art. 5º. A Semana Municipal da Juventude passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Umbaúba.

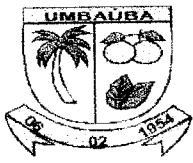
Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo, observada a disposição orçamentária correlata, a realizar as despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umbaúba, 01 de junho de 2021


PROFESSOR MOISÉS
Vereador – Cidadania



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UMBAÚBA - ESTADO DE SERGIPE
TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2021.**

AUTOR: Vereador Moisés Augustinho dos Santos

PROJETO DE LEI: Nº 04/2021

PREÂMBULO: Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Umbaúba e determina providências.

ENTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA: 23/03/2021

LEITURA EM PLENÁRIO: 20/04/2021.

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES

Comissão de Justiça: 20/04/2021.

Comissão de Finanças: 20/04/2021.

PARECERES EXARADOS:

Comissão de Justiça: 16/06/2021.

Comissão de Finanças: 16/06/2021.

LEITURAS DOS PARECERES: 17/06/2021

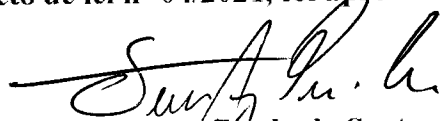

EMENDAS: Não houve

VOTAÇÃO DO PROJETO:

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17/06/2021 – *Aprovado.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17/06/2021 – *Aprovado.*

Diante do exposto, o projeto de lei nº 04/2021, foi aprovado.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa – Presidente

Jonh Guimarães Santos -1º secretário

Anselmo Luiz Messias Mendes

Dir. da Secretaria Geral



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UMBAÚBA - ESTADO DE SERGIPE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n°: 07 de 16 de junho de 2021

Relator: Gilson Bispo dos Santos

Proposição: Projeto de lei n° 04 /2021

Autor: Vereador Moisés Augustinho dos Santos

Preâmbulo: Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Umbaúba e determina providências correlatas.

Em discussão e votação a comissão pugnou da seguinte maneira:

Considerando que o projeto em análise por essa Comissão atende os parâmetros legais devidamente constituídos, opina de forma favorável.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Em 16 de junho de 2021

Celene Souza S. Santos
Celene Souza Silveira Santos

PRESIDENTE
Gilson Bispo dos Santos
Gilson Bispo dos Santos

Relator
Rubenildo Santana Venâncio
Rubenildo Santana Venâncio

Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UMBAÚBA - ESTADO DE SERGIPE**

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer n°: 07 de 16 de junho de 2021

Relator: Antônio Cirilo de Oliveira

Proposição: Projeto de lei n° 04/2021

Autor: Vereador Moisés Augustinho dos Santos

Preâmbulo: Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Umbaúba e determina providências correlatas.

Em discussão e votação a comissão pugnou da seguinte maneira:

Considerando que o projeto de lei n° 04/2021 atende os parâmetros exigidos pela legislação vigente Pátria decidimos de forma favorável.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Em 16 de junho de 2021

José Silveira dos Santos Costa
José Silveira dos Santos Costa

PRESIDENTE
Antônio Cirilo de Oliveira
Antônio Cirilo de Oliveira

RELATOR
Moisés Augustinho dos Santos
Moisés Augustinho dos Santos

Membro

Vereador Professor Moisés Augustinho

Umbaúba- Estado de Sergipe.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Umbaúba - Sergipe

SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO nº _____

DATA: 21 / 05 / 2021

HORA: 08:15

Assessoria Jurídica
Diretor da Assessoria

Responsável

A Exma. Mesa Diretora.

Poder Legislativo.

Requerimento

Umbaúba(SE), 21 de maio de 2021.

O vereador que a este subscreve e de acordo com o estabelecido no artigo 180 do Regimento Interno que legitima a seguinte premissa: "O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição". Nesse sentido, cientifico a Vossa Senhoria que na data de 23 de março de 2021 protocolei na Secretaria da Casa o projeto de lei de nº 04/2021 que dispõe sobre: "Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Umbaúba e determina providências correlatas".

O projeto outrora citado, foi a Plenário na data de 20 de abril de 2021, conforme consta em ata. Dando seguimento a tramitação, a Secretaria da Casa, como é de praxe e, em obediência a legislação, enviou o projeto para Comissão de Justiça e Finanças na data de 20 de abril do corrente ano e conseqüentemente para assessoria jurídica desta Casa no intuito de que as mesmas pudessem exarar parecer.

Após os devidos análises a Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando da seguinte forma: É certo que o projeto de Lei poderá ser aproveitado em mérito caso o preclaro Edil, ou seja, o ilustre vereador, altere o Art. 6º da norma, apenas para autorizar que as despesas corram por conta de dotação orçamentária municipal, legando, isto é, remetendo contudo, a vontade do chefe do Poder Executivo a possibilidade de realizar tais gestos.

Diante do exposto, compreende-se que a Assessoria recomenda que o projeto inatacável no mérito, deve passar por reajustes, conforme artigo 61 § 1º, II e alíneas da Constituição Federal, a fim de que seu art.: 6º seja remodelado para assim fazer constar:

Redação apresentada pelo autor do projeto:

"Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Redação sugerida pela Assessoria Jurídica:

"Art.6º- Fica autorizado o Poder Executivo, observada a disposição orçamentária correlata, a realizar as despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive suplementadas, se necessário".

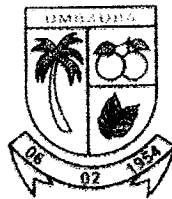
Diante de tudo e amparado pelo disposto do art. 180 do Regimento Interno já citado neste requerimento, peço a retirada do Projeto de Lei 04/2021 para que os devidos ajustes possam ser feitos e conseqüentemente reapresentado a este Parlamento.

Atenciosamente,

Vereador, Professor Moisés Augustinho dos Santos.

Cidadania.

DECRETO 27/05/2021
Sufr.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe

SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO nº _____

DATA: 23/03/21

HORA: _____

Responsável

Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Umbaúba e determina providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA:

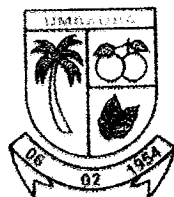
Faz saber que a Câmara Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída, no âmbito do Município de Umbaúba, a “Semana Municipal da Juventude”, a ser comemorada, anualmente, na semana sobre a qual recai o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º. Para fins de orientação sobre o seu funcionamento e de divulgação da programação da Semana Municipal da Juventude, os Poderes Públicos municipais utilizarão de todos os recursos de comunicação social disponíveis, com o objetivo de:

- I- Dar ampla publicidade às atividades constantes da Semana Municipal da Juventude;
- II- Sensibilizar a população para as pautas que envolvem os direitos da Juventude;
- III- Promover a adesão da participação dos jovens umbaubenses nas atividades da Semana Municipal da Juventude;
- IV- Convidar e envolver os mais amplos setores da sociedade na realização da Semana Municipal da Juventude e
- V- Estimular o protagonismo juvenil na organização e realização da Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º. Entre outros relacionados com a promoção dos direitos juvenis e em



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO n°
DATA: 23/03/12
HORA:

Responsável

consonância com o que determina a Lei N° 12.852/2013¹, são objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I- Propor ações para o desenvolvimento da intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para a população jovem;
- II - Incentivar a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para essa população;
- III – Discutir e propor alternativas de inserção social do jovem na promoção de programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;
- IV – Debater alternativas para o atendimento dos jovens, de acordo com suas especificidades, perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população umbaubense, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, da educação, do esporte, da política, da economia, da sociedade, da cultura e do meio ambiente;
- V – Discutir e propor meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;
- VI – Contribuir para a promoção do território da cidade de Umbaúba como espaço de integração;
- VII – Apresentar sugestões para o fortalecimento das relações institucionais entre os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;
- VIII – Debater e apresentar mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;
- IX – Ajudar a promover a integração estadual e nacional entre os jovens;
- e
- X – Discutir e propor ações que visem à integração das políticas de juventude com os Poderes, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

Parágrafo Único – Os resultados das atividades integrantes da Semana Municipal da Juventude deverão compor um relatório final que deverá

¹ Lei federal que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

ser distribuído, como documento síntese do evento, a todos os órgãos públicos, conselhos e entidades que tratem das políticas juvenis.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude de Umbaúba, em atendimento ao que determina o artigo 43, inciso IV, da Lei Nº 12.852/2013.

Art. 5º. A Semana Municipal da Juventude passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Umbaúba.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as despesas decorrentes da execução desta Lei por conta de dotação orçamentária Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umbaúba, 23 de março de 2021

Moisés Augustinho dos Santos
MOISÉS AUGUSTINHO DOS SANTOS
Vereador – Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº _____
DATA: 23/03/21
HORA: _____
Responsável



CÂNDIDO DORTAS

MAIOR VICE-PRESIDENTE DO PARLAMENTO MUNICIPAL DE UMBAUUBA

PARECER JURÍDICO ___/___

EMENTA:

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE. NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL POR CRIAR DESPESA EXTRAORDINÁRIA PARA O EXECUTIVO. POSSÍVEL USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

O presente parecer se propõe a analisar a **regularidade jurídico-formal do Projeto de Lei** proposto pelo Vereador Moisés Augustinho dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Umbaúba/SE.

Referido projeto possui 08 (oito) artigos, no qual pretende instituir e oferecer diretrizes para Semana Municipal da Juventude, a se realizar anualmente em Umbaúba no dia 12 de agosto.

É o relatório, em essência. Segue parecer.

Em primeiras linhas é de cunhal relevância destacar que o Projeto de Lei apresentado pelo Ilustríssimo Parlamentar tem objeto nobilíssimo e finalidade prestigiada, sendo no mérito, inatacável.

A questão pontual que circunda a presente análise, portanto, está exclusivamente circunscrita à disposição do Art. 6º da norma que se pretende instituir, e que está assim minutado:

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

O debate, nesse derredor, cinge em saber se é possível que lei de iniciativa do Parlamento Municipal crie despesa na execução dos fins propostos da norma, ou se, *in casu*, o referido artigo representa violação à norma veiculada no Art. 61, §1º, II e alíneas da Constituição Federal.

Com efeito, o legislador constituinte, com objetivo nítido de evitar que o eventual acréscimo de despesas pudesse resultar na inviabilização das atividades do Executivo, restringiu as hipóteses de acréscimo de despesa, sendo, portanto,

Aracaju-SE, Travessa Jardiel Benevides, 28 - Bairro: Suíssa
CEP: 49.052-420 | Telefone: 79 3025 0106 / 79 9 9835-1593
contato@candidodortas.com.br | www.candidodortas.com.br

Cândido Dortas de Araújo
Adv. 10-OAB/SE 6.029

Alex Daniel Barreto Ferreira
Advogado - OAB/SE 9.049



CÂNDIDO DORTAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

discutível se, nesse ponto, o projeto em análise padece – ou não – de vício de constitucionalidade.

Assim, a prova de qualquer debate, é certo que o projeto de Lei poderá ser aproveitado em mérito caso o Preclaro Edil altere a disposição do Art. 6º da norma, apenas para **autorizar que as despesas corram por conta de dotação orçamentária municipal**, legando contudo, ao alvedrio do Chefe do Executivo a possibilidade de realizar tais gastos.


Diante de todas essas premissas, **esta banca de Advogados entende que o importante Projeto de Lei apresentado pelo combativo Parlamentar, embora inatacável no mérito, deve passar por reajustes, a fim de que o seu Art. 6º seja remodelado para assim fazer constar:**

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo, observada a disposição orçamentária correlata, a realizar as despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive suplementadas, se necessário.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Umbaúba, Sergipe, 12 de abril de 2021.


Cândido Dortas de Araújo
Advogado – OAB/SE 5.929


Alex Daniel Barreto Ferreira
Advogado - OAB/SE 9.049

Alex Daniel Barreto Ferreira
Advogado - OAB/SE 9.049